



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.404, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta os arts. 236-A e 236-B da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, incluídos pela Lei Complementar nº 505, de 20 de setembro de 2023, que dispõem sobre a concessão de horário especial e redução de jornada aos servidores públicos municipais.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, incisos II e VIII, e do art. 58, § 1º, inciso I, “a”, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Memorando nº 35.568/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a concessão de horário especial ao servidor público municipal com deficiência e de redução de jornada ao servidor público municipal que possua cônjuge, companheiro, filho ou dependente legal com deficiência, nos termos dos arts. 236-A e 236-B da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Art. 2º A concessão de horário especial ou redução de jornada dependerá de requerimento do servidor interessado, protocolado junto à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, observadas as regras específicas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos arts. 236-A e 236-B da Lei Complementar nº 1/1990 não são cumulativas, cabendo ao servidor optar, no ato do requerimento, por umas das modalidades de redução de jornada.

CAPÍTULO II

DA JORNADA ESPECIAL PARA TRATAMENTO DO PRÓPRIO SERVIDOR

Art. 3º O horário especial de trabalho previsto no art. 236-A da Lei Complementar nº 1/1990 poderá ser concedido ao servidor público municipal, nas hipóteses legalmente estabelecidas, mediante comprovação da deficiência.

Art. 4º O pedido deverá ser instruído com documentação médica comprobatória da condição alegada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 5º Para fins de concessão do horário especial previsto neste Capítulo, o servidor será submetido à avaliação pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SEESMT, unidade vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos – DGPRH, que emitirá parecer quanto à real necessidade da medida.

Art. 6º A Administração poderá determinar reavaliação periódica pelo SEESMT sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO DE JORNADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º A redução de jornada de trabalho prevista no art. 236-B da Lei Complementar nº 1/1990 poderá ser concedida ao servidor público municipal que possua cônjuge, companheiro, filho ou dependente legal com deficiência e que, comprovadamente, necessite de acompanhamento por parte do servidor para o comparecimento em consultas médicas ou tratamentos correlatos.

Parágrafo único. Quando a mãe e o pai ou os responsáveis legais forem todos servidores públicos municipais, somente um deles poderá usufruir do direito à redução da jornada de trabalho.

Art. 8º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, cumulativamente:

I – laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove a deficiência do dependente;

II – documento que comprove o vínculo de dependência; e,

III – atestado médico ou relatório multiprofissional que indique a necessidade de acompanhamento pelo servidor.

Art. 9º Para a concessão da redução de jornada de trabalho prevista no art. 236-B não será exigida avaliação por junta médica oficial, bastando a apresentação da documentação referida no art. 8º.

Art. 10. O SEESMT analisará a documentação apresentada e poderá, caso entenda necessário, solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, encaminhando seu parecer para o Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos – DGPRH.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS A AMBOS OS CASOS

Art. 11. Fica vedada a realização de jornadas especiais de trabalho, plantões e horas suplementares por servidoras e servidores aos quais concedido horário especial ou redução de jornada com fundamento nos artigos 236-A ou 236-B da Lei Complementar n. 1/1990.

Art. 12. Durante o período de gozo de horário especial ou redução da jornada de trabalho, a servidora ou servidor deve se abster de dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada.

Art. 13. A concessão do horário especial ou da redução de jornada prevista neste Decreto não afasta a possibilidade de apresentação de atestado médico para justificativa de ausência ou abono de horas, observada a legislação vigente quanto à validade e às condições de aceitação do documento.

Art. 14. Para os profissionais lotados na Secretaria de Educação – SEED, o horário especial ou a redução de jornada será apurada considerando-se a carga horária de aulas efetivamente atribuída no respectivo ano letivo, observados os limites legais.

Art. 15. A Administração poderá revisar a concessão de horário especial ou de redução de jornada caso altere ou cesse a condição que a motivou ou mediante nova documentação apresentada pela servidora ou servidor.

§ 1º A verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou a apuração de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial ou da redução de jornada acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor ou servidora, se houver indícios de infração disciplinar

§ 2º Também poderá resultar em apuração de responsabilidade disciplinar o descumprimento do disposto no art. 12 deste Decreto e a ausência de comunicação de eventual alteração das condições que embasaram a concessão.

§ 3º Em qualquer caso no qual se verificar indevida a concessão de horários especial ou redução de jornada, mas gozada por ato imputável ao servidor ou servidora, serão apuradas as horas não trabalhadas nessas condições para fins de ressarcimento dos cofres públicos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades criminal e administrativas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 16. A concessão do horário especial ou da redução de jornada terá validade de até 1 (um) ano, contado da data do deferimento, devendo o servidor interessado requerer sua renovação no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do período concedido.

§ 1º Para a renovação do benefício referido no caput deste artigo, serão observados os mesmos requisitos previstos neste Decreto, bem como deverá ser apresentada toda a documentação atualizada comprobatória da necessidade do horário especial ou da redução da jornada.

§ 2º Para a renovação do benefício referido no caput deste artigo, em se tratando de pedido de horário especial para o próprio Servidor, não havendo alteração nas condições, o que deverá ser evidenciado mediante envio da documentação médica atualizada comprobatória da condição alegada, poderá ser dispensada a avaliação pelo SEESMT, o que será feito mediante análise médica.

Art. 17. Ao término do prazo concedido, não havendo renovação ou nova concessão, o servidor deverá retornar à jornada habitual de trabalho.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Administração – SEAD.

Art. 19. Ficam revogados o Decreto nº 15.669, de 11 de outubro de 2023, e os Decretos que o alteraram.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de junho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, em 16 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Assinado por 4 pessoas: HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO e SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/24A3-EB35-3660-600E> e informe o código 24A3-EB35-3660-600E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24A3-EB35-3660-600E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 16/06/2026 09:28:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 16/06/2026 09:35:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 16/06/2026 09:39:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 16/06/2026 10:48:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/24A3-EB35-3660-600E>